

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 017, de 24 de junho de 1997.
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um servidor da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um professor ou diretor das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um pai de aluno;
- d) um servidor das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicadas ao Prefeito Municipal que os designará, através de decreto, para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e o exercício na função será considerado como atividade pública relevante.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 1997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal